



SENADO FEDERAL

SF/26788.96886-63

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.888, de 2021, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *institui no calendário oficial o Julho Laranja, destinado à conscientização sobre a necessidade do exame ortodôntico anual nas crianças de 6 (seis) a 12 (doze) anos de idade.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.888, de 2021, do Deputado Júlio Cesar Ribeiro, que *institui no calendário oficial o Julho Laranja, destinado à conscientização sobre a necessidade do exame ortodôntico anual nas crianças de 6 (seis) a 12 (doze) anos de idade.*

A proposição contém quatro artigos: o art. 1º institui a efeméride, nos termos da ementa do projeto; o art. 2º expressa que o objetivo da instituição do “Julho Laranja” é divulgar a necessidade da realização dos cuidados ortodônticos para o público-alvo, possibilitando, em seu parágrafo único, o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução do objetivo; o art. 3º estabelece que a efeméride passará a integrar o calendário oficial de eventos; já o art. 4º prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Na justificação da matéria, o autor destaca que a proposta que institui o “Julho Laranja” no calendário oficial visa promover a conscientização sobre a importância do exame ortodôntico anual em crianças de 6 a 12 anos, com foco na prevenção de alterações bucais que afetam não apenas a saúde física, mas também o bem-estar psicológico e o desempenho escolar, sendo fatores associados, inclusive, a casos de *bullying* e distúrbios do sono como a apneia. Fundamentado em dados científicos e nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde, destaca, ainda, a relevância de ações preventivas para a saúde bucal e mental da infância, propondo uma campanha nacional de sensibilização, a exemplo de iniciativas já consolidadas como o “Outubro Rosa” e o “Novembro Azul”, com ampla divulgação por meio de parcerias institucionais e mobilização social.

Na Casa de origem, a matéria foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 23, II; 24, IX e XII; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade. No que diz respeito aos aspectos materiais, não se verificam violações ao texto constitucional.





SENADO FEDERAL

Pelo contrário, a promoção e defesa da saúde são princípios previstos na Carta Magna, os quais são materializados por meio desta proposição.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito aos requisitos previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar, para além da notável significação da atividade alvo da homenagem, a realização de audiência pública sobre a matéria, realizada na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), no dia 13 de abril de 2026. Dessa forma, consideram-se atendidos os requisitos legais expressos na norma.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

A proposição encontra respaldo em evidências científicas que demonstram a elevada prevalência de alterações oclusais em crianças de seis a doze anos, frequentemente associadas a distúrbios respiratórios, dificuldades cognitivas e impactos emocionais decorrentes de situações de *bullying*, baixa autoestima e exclusão social.

A antecipação do diagnóstico e o tratamento adequado dessas condições contribuem não apenas para o desenvolvimento físico e psicológico adequado das crianças, mas também para a melhoria de indicadores de saúde coletiva, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde.

Além disso, o estabelecimento de campanhas educativas com visibilidade nacional — a exemplo do “Outubro Rosa” e do “Novembro Azul” — fortalece o engajamento da sociedade em ações preventivas e a disseminação de informações qualificadas. Dessa forma, o “Julho Laranja” representa uma iniciativa louvável e necessária para ampliar o acesso à informação, estimular a atenção precoce às condições de saúde bucal e promover o bem-estar integral das crianças brasileiras.





SENADO FEDERAL

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.888, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

